



LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.614, DE 11 DE MARÇO DE 1986. =

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE OBRAS HUMANAS E RE-
CANTOS NATURAIS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao tombamento de obras humanas e recantos naturais que, lembrando fatos históricos ou guardando aspectos urbanos, artísticos ou paisagísticos especiais, integram o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município e preservam a sua memória.

Parágrafo 1º - O tombamento de que trata a presente Lei será efetivado pelo órgão da administração que o Prefeito designar, com base em parecer circunstancia do emitido por uma Comissão de Tombamento, que o Executivo fica autorizado a constituir.

Parágrafo 2º - O tombamento será formalizado por Decreto, preservando o bem de modificação ou destruição, mas não vedando sua normal utilização pelo proprietário, nem lhe retirando o domínio e a posse.

Parágrafo 3º - Qualquer modificação no aspecto exterior do prédio tombado na forma deste artigo somente será consentida pelo Executivo após manifestação favorável da Comissão de Tombamento.

Parágrafo 4º - O tombamento será registrado em livro próprio, no qual serão anotados todos os dados necessários à perfeita identificação do bem, inclusive fotografias, para fiscalização e eventual conservação.

Parágrafo 5º - Do ato de tombamento, que será obrigatoriamente publicado pela imprensa local, caberá recurso



LIVRO DE LEIS

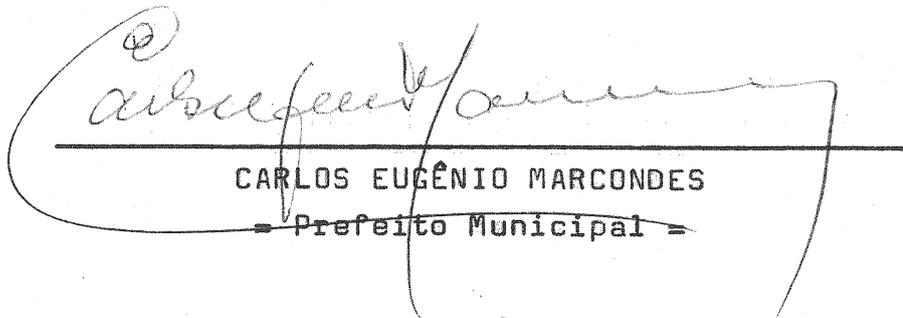
ao Prefeito Municipal, desde que devidamente fundamentado.

Artigo 2º - Na defesa do patrimônio cultural, toda construção, reforma ou demolição, na área compreendida dentro de um raio de 100 (cem) metros do bem tombado, somente será autorizada pela Prefeitura após manifestação favorável da Comissão de Tombamento, que será sempre necessariamente ouvida a respeito.

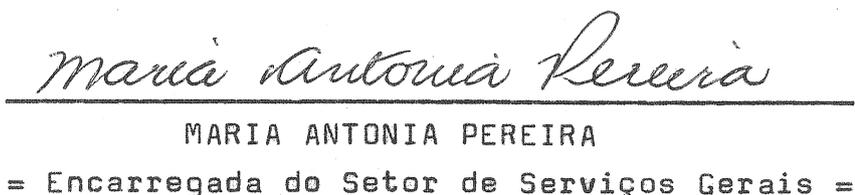
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento municipal, suplemetadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de março de 1986.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de março de 1986.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =